

Á
*Comissão Parlamentar do
Trabalho e Segurança Social
Da Assembleia da República*

N/Ref.º 083/ 2021-05-05

Assunto: APRECIACÃO ao Projecto de Lei nº 767/XIV (Deputada Cristina Rodrigues) Pelo reconhecimento do direito ao luto em caso de perda gestacional (Separata nº 49, DAR, de 7 de Abril de 2021)

Exm^{os} Senhores,

Em anexo, a apreciação supra, desta Organização sindical.

Certos do melhor acolhimento e de que a mesma será tida em divida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

António Moreira, Coordenador

APRECIACÃO ao Projecto de Lei nº 767/XIV (Deputada Cristina Rodrigues) Pelo reconhecimento do direito ao luto em caso de perda gestacional (Separata nº 49, DAR, de 7 de Abril de 2021)

Este Projecto tem como objectivo reconhecer aos trabalhadores o direito a dias de luto em caso de perda gestacional.

Reconhecemos como positiva a ideia subjacente a este Projecto e considera que a perda gestacional é susceptível de gerar intensos sentimentos de perda merecedores de respeito e protecção.

Por outro lado, não podemos também deixar de chamar a atenção para o facto de a criação indiscriminada de novas licenças, dispensas e faltas em matéria de parentalidade, na tentativa de cobrir todas as situações por mais residuais que sejam, poder revelar-se contraproducente, nomeadamente no que respeita à concretização do princípio da igualdade entre mulheres e homens.

A realidade é que, nas situações de perda gestacional já existem soluções que permitem às mulheres – reconhecidamente mais afectadas por estas perdas – permanecer ausentes do trabalho, designadamente a licença por interrupção da gravidez e a própria licença parental inicial, no caso de a perda gestacional ocorrer após as 20 semanas, situação que a lei considera como o nascimento de um nado morto.

Neste quadro, e sem prejuízo de considerarmos que se trata de uma situação em que os trabalhadores carecem de adequada protecção, a USC/ CGTP-IN entende que a melhor solução não está na criação de novos direitos, mas antes na adaptação e alargamento dos que já estão legalmente previstos como, por exemplo, tornar a licença por interrupção da gravidez independente da apresentação de atestado médico e fixar-lhe uma duração mínima, prevendo a possibilidade (facultativa) de partilha com o pai; prever expressamente os direitos do pai e da mãe nas situações de perda gestacional ocorrida após as 20 semanas (nascimento de nado morto); prever a aplicabilidade do disposto no artigo 251º, nº1, alínea a) às situações de perda gestacional em que a lei considera como de nascimento de nado morto.

Coimbra, 5 de Maio de 2021

*Pe'l'O Sec. da Dir Dist. da
USC/CGTP-IN*

